



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS**

Rua Felipe Schmidt, n. 1320 - 5º Andar

Centro, Florianópolis/SC, CEP.: 88.010-002 - Tel.: (48)3251-6524.

**PARECER JURÍDICO N.276/2017**

**Processo: 450/2012 (38172/2010, 510021/2010, 124218/2011, 16384/2012)**

**Autuado: Carlos Avelino Fonseca Brasil Filho**

Trata-se de autuação, segundo a descrição sumária, por "ter dado continuidade a obra de canalização do curso d'água, sendo assim descumprindo o AIA n. 10178".

Intimado por AR (fl. 08), apresentou defesa alegando: a) que recebeu em doação, há 15 anos, uma gleba que utilizou para edificar sua residência e uma empresa de beneficiamento de alimentos; b) que a Fiscalização Sanitária lhe impôs exigências, entre as quais a canalização do valão, cuja salubridade era crítica, inclusive em razão da conduta de terceiros que residem às margens do valão.

Foi-lhe oportunizado prazo para alegações finais (fl. 21).

Observo que o auto de infração n. 10178/2010 já foi julgado (fl. 32 do Processo 38172/2010).

Pende, pois, a análise do AIA n. 10800/2012, imputando desacato ao AIA 10178/2010 preteritamente lavrado.

Pois bem.

O RFA das fls. 03-05 do Processo 450/2012 demonstra a evolução da canalização efetuada e outrora embargada. A Folha de Rotina n. 160/2015 - DILIC (fls. 41-47 do Processo



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

Rua Felipe Schmidt, n. 1320 - 5º Andar

Centro, Florianópolis/SC, CEP.: 88.010-002 - Tel.: (48)3251-6524.

38172/2010) corroborou ainda mais a materialidade da continuidade da infração apurada.

O autuado, de outro lado, não demonstrou quaisquer chancelas municipais solenes (alvará de construção, autorizações ambientais, por exemplo) para a intervenção em curso.

A sua conduta ilícita é irrefutável e a defesa não tem o condão de eximi-lo da responsabilidade administrativa em tela pelo descumprimento do embargo de obra imposto.

Nesse passo, premente aquilatar-se o sancionamento devido à luz dos critérios do artigo 4.º do Decreto n. 6.514/2008 e dos Anexos da Portaria n. 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de outubro de 2013.

Sob esse prisma, no caso em apreço, resulta que o nível de gravidade é **Médio I**, eis que: a) a conduta foi intencional porque lhe era possível conhecer das proibições das leis ambientais, mormente com a lavratura e manutenção do auto de infração anterior, com embargo imposto (20); b) os efeitos são reversíveis em curto prazo, até porque ausentes elementos para se aferir serem de médio ou longo prazo, quiçá irreversíveis (20); c) não houve efeitos deletérios para a saúde pública (0).

Transportando ao "Quadro de Valoração por Artigo" da aludida Portaria e tendo em vista a ausência de elementos para se dimensionar a capacidade econômica do autuado, sugiro sanção de **R\$ 45.000,00** pela infringência do ar-



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS**

Rua Felipe Schmidt, n. 1320 - 5º Andar

Centro, Florianópolis/SC, CEP.: 88.010-002 - Tel.: (48)3251-6524.

tigo 79 do Decreto 6.514/2008. São inaplicáveis minorantes, majorantes ou reincidência.

Ademais, cabível a remoção do aterro e da tubulação alocados em área de preservação permanente, no prazo de 30 dias, mais a apresentação de proposta de recuperação da área degradada (seja por PRAD ou instrumento congêneres), no prazo de 90 dias.

Em 26/09/2017.

**Fernando Sartori**  
**Procurador do Município**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS**

Rua Felipe Schmidt, n. 1320 - 5º Andar

Centro, Florianópolis/SC, CEP.: 88.010-002 - Tel.: (48)3251-6524.

**JULGAMENTO EM 1.º GRAU**  
**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

**AIA :** 10800/2016

**Processo(s) Administrativo(s):** 450/2012.

**Autuado:** Carlos Avelino Fonseca Brasil Filho

**CNPJ/CPF:** 293.366.510-72

**Endereço:** Rua Sagrado Coração de Jesus, 90, Campeche, CEP 88066-070

**DISPOSITIVO**

Considerando o acima esposado, **JULGO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO N. 10800/2012**, aplicando multa no valor de R\$ 45.000,00 reais.

Ademais, determino a remoção do aterro e da tubulação alocados em área de preservação permanente, no prazo de 30 dias, mais a apresentação de proposta de recuperação da área degradada (seja por PRAD ou instrumento congênere), no prazo de 90 dias.

Comunique-se o autuado.

Florianópolis, 26/09/2017.

**MARIO DAVI BARBOSA**  
**SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO**  
**AMBIENTE**